

Texto Final

Projeto de Lei nº 331/XV/1ª

Alteração ao regime legal de prevenção e controlo de espécies exóticas aplicável à pesca lúdica e desportiva em águas interiores

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei altera o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de Julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de Julho

O artigo 31.º e os anexos II e III do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 31.º

Espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores

1. Às espécies usadas em aquicultura, agricultura **e pesca em águas interiores** incluídas no anexo III ao presente decreto-lei, aplica-se o previsto no presente capítulo.
2. [...]
3. **Os espécimes que sejam capturados ou colhidos no exercício da atividade piscatória regulada por legislação especial podem ser devolvidos à natureza, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, que estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos**

recursos aquícolas das águas interiores, e da Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que define as condicionantes aplicáveis às espécies objeto de pesca lúdica e desportiva.

Artigo 32.º

Planos de controlo para espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores

(...)

ANEXO II

Lista Nacional de Espécies Invasoras, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º

Algas

[...]

Peixes

[...]

Micropterus salmoides

[...]

ANEXO III

Lista de espécies sujeitas ao regime de exceção, conforme previsto no capítulo IV

Moluscos

[...]

Peixes

[...]

[...]

Micropterus salmoides

Artigo 2.º-A

O ICNF deverá proceder à avaliação e publicar anualmente os resultados do impacto da exclusão do Achigã da Lista Nacional de Espécies Invasoras, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, nas espécies autóctones de forma a garantir a salvaguarda dos ecossistemas e o ajustamento de medidas de mitigação que venham a ser necessárias.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação.